



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**INDICAÇÃO Nº** **IND 11939/2017** **, DE 2017**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

L I D O  
Em, 21 / 09 / 2017  
Thayane 70154  
Secretaria Legislativa

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO/CCI, NA VILA PLANALTO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades, a construção do Centro de Convivência do Idoso/ CCI, na Vila Planalto, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11939/2017  
Folha Nº 01 E.J.

Considerando a Lei Nº 589 de 04/11/93 que autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso no âmbito do Distrito Federal, da Lei Nº 1.158 de 19/07/96, que determina a seleção e a demarcação de áreas destinadas à implantação de Centros de Convivência para Idosos e da Resolução Normativas Nº 11 de 15/01/2008, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal que regulamenta o funcionamento das Associações e Centros de Convivência de Idosos no Distrito Federal e da outras providências, bem como o art. 272, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Considerando os anseios do expressivo número de idosos que tem que procurar outros estabelecimentos em outras regiões para seus lazeres e interação social, solicito a implantação do Centro.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em                      de                      de 2017.

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

**Autor.**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11939 / 2017  
Folha Nº 02 E.S.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Brasília, 25 de setembro de 2017.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 11939/2017  
Folha N° 03 E.7.